



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 1011 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a participação do Município de Itaperuna no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ**, Alfredo Paulo Marques Rodrigues, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA aprovou e eu sanciono a seguinte **L E I**:

Art. 1º - O Município de Itaperuna fica autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§ 1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§ 1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§ 3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 25 de abril de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Edição 929

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976

09 de maio de 2022



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1010 DE 25 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: Denominando Posto de Saúde
Esmael Batista Cardoso.

A Câmara Municipal de Itaperuna-RJ decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica denominado Posto de Saúde Esmael Batista Cardoso, o Posto de Saúde localizado no Córrego da Chica, no 6º Distrito de Boa Ventura, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 25 de abril de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 1011 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a participação do Município de Itaperuna no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ**, Alfredo Paulo Marques Rodrigues, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA aprovou e eu sanciono a seguinte **L E I**:

Art. 1º - O Município de Itaperuna fica autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§ 1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§ 1º - A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§ 3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.



Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 25 de abril de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1012 DE 25 DE ABRIL DE 2022

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL.**

O **Prefeito Municipal de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, objetivando a **Transferência de recursos do Fundo Especial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ)**, devido as fortes chuvas no município no exercício de 2022 e conforme Lei Estadual nº 9583, de 03 de março de 2022, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

20.07 - Secretaria Municipal de Agricultura

Função:

20 - Agricultura

Subfunção:

606 - Extensão Rural

Programa:

79 - Infra-Estrutura

Ação:

1.019 - Recuperação de Estradas

Produto:

Infraestrutura Realizada

Metas Físicas:

100 %

Valor:

R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais)

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar natureza de despesa, fonte de recursos, programas e projetos/atividades que se fizerem necessários para atender o objeto conforme demonstrado no art. 1º.

Art. 3º - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá de **Transferência de recursos do Fundo Especial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ)**, conforme Lei Estadual nº 9583, de 03 de março de 2022, no valor de **R\$2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais)**, e em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaperuna, 25 de abril de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1013 DE 25 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: Denominando UBS Ruiter Rosa.

A Câmara Municipal de Itaperuna-RJ decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica denominado UBS Ruiter Rosa, a Unidade Básica de Saúde localizada na Avenida Senador Sá Tinoco, no 6º Distrito de Boa Ventura, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 25 de abril de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6773 DE 13 DE ABRIL DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 989, de 21 de dezembro de 2021, e conforme Processo Administrativo nº 4816/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar**, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais)**, para complementação do programa e ação já existentes no orçamento atual, objetivando a **readequação orçamentária para atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Itaperuna, em face da comprovação do Excesso de Arrecadação apurado junto a fonte de recursos do Royalties**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação RS
433	20.14.15.451.0021.2.058	101 - Royalties	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Tercceiro – Pessoa Jurídica	Secretaria Municipal de Obras	5.600.000,00
				Obras de Infraestrutura Urbana		
					TOTAL	5.600.000,00

Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá do provável excesso de arrecadação apurado conforme **Anexo I**, deste Decreto, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 13 de abril de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL